

PLANOS DE CARGOS E SALÁRIOS

Autor: Sidnei Di Bacco/Advogado

ESTRUTURA REMUNERATÓRIA BÁSICA

- PCS dos servidores comissionados
- PCS dos servidores efetivos (quadro geral)
- PCS dos servidores do magistério

SERVIDORES COMISSIONADOS

REGRAS

- **ATRIBUIÇÃO:** direção ou chefia ou assessoramento (excepcionalmente).
- **REMUNERAÇÃO:**
 - ✓ Exclusivamente o vencimento (salário básico) do cargo comissionado.
 - ✓ Não é permitido nenhum acréscimo remuneratório (gratificação, hora extra, adicional de insalubridade, adicional noturno, TIDE, RETIDE, etc.).
 - ✓ Diárias são admitidas, mas somente em caso de viagens para fora do município.
- **ALTERAÇÃO DA REMUNERAÇÃO:** caso seja necessário aumentar o salário do servidor comissionado, deve-se nomeá-lo para outro cargo comissionado vago de vencimento superior.

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

- Identificar os servidores comissionados: nome, lotação, atribuição e remuneração (vencimento + gratificações).
- Incorporar gratificações e unificar remunerações próximas.
- Criar subestrutura compatível com o número de remunerações diferentes.
- Estipular cargos para os atuais servidores comissionados e prever cargos vagos para ocupação futura (evitar engessamento).
- Observar hierarquia/subordinação e identificar os cargos de acordo com a atribuição de seus ocupantes.

ATENÇÃO

- O PCS dos comissionados deve ser **COMPATÍVEL** com a estrutura administrativa da prefeitura municipal.

- Para cada cargo comissionado deve existir na estrutura administrativa um órgão para ser dirigido, chefiado ou assessorado.
- A responsabilidade por alguns órgãos pode ser prerrogativa exclusiva de servidores efetivos (por exemplo, controladoria interna e assessoria jurídica).
- Servidores efetivos podem optar pela percepção de FUNÇÃO GRATIFICADA (ver estatuto dos servidores).

ADVERTÊNCIA

Os Secretários Municipais são agentes políticos e **NÃO** servidores comissionados, logo, a sua remuneração deve ser fixada pela câmara municipal.

TABELAS REMUNERATÓRIAS

Subestrutura: departamento – divisão – supervisão – coordenação – seção – serviço – núcleo

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO
Secretário	AGENTE POLÍTICO	2.000,00
Chefia de Gabinete	CC-4	1.100,00
Procurador-Geral do Município	CC-1	3.000,00
Diretor do Departamento de Consultoria Jurídica	CC-1	3.000,00
Diretor do Departamento de Contabilidade	CC-1	3.000,00
Diretor de Departamento (exceto de Consultoria Jurídica e de Contabilidade)	CC-2	1.500,00
Chefe de Divisão	CC-3	1.300,00
Supervisor	CC-4	1.100,00
Coordenador	CC-5	900,00
Chefe de Seção	CC-6	750,00
Chefe de Serviço	CC-7	645,00
Chefe de Núcleo	CC-8	545,00

Subestrutura: departamento – divisão – seção – serviço – núcleo

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO
Secretário de Finanças	AGENTE POLÍTICO	2.300,00
Secretário (exceto de Finanças)	AGENTE POLÍTICO	2.050,00
Chefe de Gabinete	CC-1	2.050,00
Controlador Interno	CC-1	2.050,00
Procurador-Geral do Município	EFETIVO	-
Diretor do Departamento de Contabilidade	CC-1	2.050,00
Diretor de Departamento (exceto de Contabilidade)	CC-2	1.620,00
Chefe de Divisão	CC-3	1.388,00
Chefe de Seção	CC-4	1.156,00
Chefe de Serviço	CC-5	925,00
Chefe de Núcleo	CC-6	694,00

COMENTÁRIOS

- Não há obrigatoriedade de idêntico subsídio para todos os Secretários Municipais.
- Servidores comissionados podem receber mais que Secretários Municipais (por exemplo, Procurador-Geral do Município e Diretor de Departamento Jurídico).
- Diretores de Departamento podem receber remunerações diferenciadas (por exemplo, Diretor do Departamento de Contabilidade e Diretor de Departamento Jurídico).
- Chefe de Gabinete, Controlador Interno e Procurador-Geral do Município têm "status" de Secretário Municipal, logo, é recomendável que haja identidade remuneratória.

PROJETO DE LEI

Subestrutura

Departamento – divisão – supervisão – coordenação – seção – serviço – núcleo

Chefia de Gabinete

Coordenação de Relações Públicas
Núcleo de Recepção e Atendimento
Serviço de Imprensa
Supervisão de Apoio Jurídico
Supervisão de Relacionamento Institucional
Supervisão de Trânsito

Procuradoria-Geral do Município

Departamento de Consultoria Jurídica

Controladoria Interna

Secretaria de Administração

Núcleo de Zeladoria
Departamento de Recursos Humanos
Departamento de Licitações
Seção de Cotação de Preços
Coordenação de Compras
Divisão de Contratos

SÚMULA: Altera a estrutura de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de ***, institui-lhes novos vencimentos e revoga a Lei ***.

Art. 1º. A estrutura dos cargos em comissão da Prefeitura Municipal de *** passa a ser a discriminada no Anexo I.

Art. 2º. Os vencimentos dos cargos em comissão passam a ser os fixados no Anexo II.

Art. 3º. Os ocupantes de cargos em comissão serão remunerados exclusivamente com os vencimentos fixados nesta lei, sendo vedado o pagamento de quaisquer acréscimos remuneratórios, exceto diárias em caso de viagens em serviço para fora do município.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei ***.

**ANEXO I
DISCRIMINAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO**

CHEFIA DE GABINETE

DENOMINAÇÃO	VAGAS	SÍMBOLO
Chefe de Gabinete	1	CC-4
Coordenador de Relações Públicas	1	CC-5
Chefe de Núcleo de Recepção e Atendimento	1	CC-8
Chefe de Serviço de Imprensa	1	CC-7
Supervisor de Apoio Jurídico	1	CC-4
Supervisor de Relacionamento Institucional	1	CC-4
Supervisor de Trânsito	1	CC-4

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

DENOMINAÇÃO	VAGAS	SÍMBOLO
Procurador-Geral do Município	1	CC-1
Diretor do Departamento de Consultoria Jurídica	1	CC-1

CONTROLADORIA INTERNA

DENOMINAÇÃO	VAGAS	SÍMBOLO
Controlador Interno	1	(*)

*Função gratificada (exclusivamente servidor efetivo)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DENOMINAÇÃO	VAGAS	SÍMBOLO
Secretário de Administração	1	(*)
Chefe do Núcleo de Zeladoria	1	CC-8
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	1	CC-2
Diretor do Departamento de Licitações	1	CC-2
Chefe da Seção de Cotação de Preços	1	CC-6
Coordenador de Compras	1	CC-5
Chefe da Divisão de Contratos	1	CC-3

*Agente político (subsídio fixado pela câmara municipal)

**ANEXO II
VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO**

SÍMBOLO	VENCIMENTO
CC-1	3.000,00
CC-2	1.500,00
CC-3	1.300,00
CC-4	1.100,00
CC-5	900,00

CC-6	750,00
CC-7	645,00
CC-8	545,00

IRREGULARIDADES/SUSPEIÇÕES

- Cargo comissionado cujo ocupante não exerce atribuição de chefia ou direção ou assessoramento.
- Cargo comissionado de chefia ou direção cujo ocupante não possui nenhum subordinado (chefe dele mesmo).
- Cargo comissionado de assessoria cujo ocupante não possui curso superior.
- Cargo comissionado com remuneração muito baixa (igual ou próxima ao salário mínimo).
- Cargo comissionado cujo nome sugira o exercício de atividade técnica e/ou permanente.

PRESUNÇÃO: exercício de atividade própria de SERVIDOR EFETIVO.

SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO GERAL

REGRAS

- Dividir em grupos ocupacionais compatíveis com a escolaridade: superior, médio e básico.
- Adotar a CBO/2002 para a padronização da nomenclatura dos cargos.
- Estipular uma tabela salarial para cada cargo.
- Prever os níveis salariais em quantidade suficiente para permitir a progressão do servidor até a aposentadoria.
- O salário inicial da carreira deverá respeitar o salário mínimo nacional (obrigatório) e o piso salarial da categoria profissional (opcional).
- O servidor deverá permanecer três anos no nível salarial inicial da carreira (estágio probatório).
- Observar jornadas de trabalho reduzidas em razão de normas de medicina e segurança do trabalho: telefonista (36 h/semana) e profissionais de radiologia (24 h/semana).
- Prever promoção por tempo de serviço.
- Adotar numerais romanos para diferenciar:

✓ Cargos com nomes idênticos e jornadas diferentes: Médico I (20 h/semana) e Médico II (40 h/semana).

✓ Cargos com atribuições semelhantes e escolaridades diferentes: Agente Administrativo I (nível básico), Agente Administrativo II (nível médio) e Agente Administrativo III (nível superior).

➤ Unificar cargos com semelhantes atribuições, requisitos de investidura e remunerações.

SÚMULA: Institui novo plano de cargos e salários para os servidores efetivos da Prefeitura Municipal de *** e revoga a Lei ***.

Art. 1º. Fica instituído novo plano de cargos e salários para os servidores efetivos da Prefeitura Municipal de ***.

§ 1º. Ficam extintos os cargos efetivos de ***.

§ 2º. Ficam criados os cargos efetivos de ***.

§ 3º. Ficam transformados os cargos efetivos de ***.

§ 4º. Fica alterada a jornada semanal dos cargos efetivos de ***.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei ***.

ANEXO I
DEMONSTRATIVO DE CARGOS E VAGAS

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO NOVO [CARGO ANTIGO]	ESCOLARIDADE JORNADA	VAGAS
SUPERIOR	Advogado	Superior 20	2
	Agente Administrativo III	Superior 40	4
	Arquiteto	Superior 20	1
MÉDIO	Agente Administrativo II [Assistente Administrativo]	2º grau 40	10
	Agente de Vigilância Sanitária	2º grau 40	2
	Agente Social [Atendente Social]	2º grau 40	3
BÁSICO	Agente Administrativo I [Auxiliar Administrativo]	1º grau 40	12
	Agente Comunitário de Saúde	1º grau 40	16
	Agente Fiscal	1º grau 40	5

ANEXO II
TABELA SALARIAL – GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR

CARGO→ NÍVEL ↓	Advogado	Agente Administrativo III	Arquiteto	Assistente Social	Cirurgião Dentista I	Cirurgião Dentista II
1	2.500,00	1.931,22	1.482,73	1.931,22	1.482,73	1.931,22
2	2.620,49	2.024,30	1.554,20	2.024,30	1.554,20	2.024,30
3	2.746,79	2.121,87	1.629,12	2.121,87	1.629,12	2.121,87
4	2.879,18	2.224,14	1.707,64	2.224,14	1.707,64	2.224,14
5	3.017,95	2.331,34	1.789,95	2.331,34	1.789,95	2.331,34
6	3.163,41	2.443,72	1.876,22	2.443,72	1.876,22	2.443,72
7	3.315,88	2.561,50	1.966,65	2.561,50	1.966,65	2.561,50
8	3.475,70	2.684,97	2.061,44	2.684,97	2.061,44	2.684,97
9	3.643,22	2.814,39	2.160,80	2.814,39	2.160,80	2.814,39
10	3.818,81	2.950,04	2.264,96	2.950,04	2.264,96	2.950,04
11	4.002,87	3.092,23	2.374,13	3.092,23	2.374,13	3.092,23

OBSERVAÇÕES:

Estágio probatório de três anos (EC 19/1998)

Promoção a cada três anos (Lei ***, art. 24, inciso I, alínea "a")

ANEXO III
TABELA SALARIAL – GRUPO OCUPACIONAL MÉDIO

CARGO→ NÍVEL ↓	Agente Administrativo II	Agente de Vigilância Sanitária	Agente Social	Atendente de Consultório Dentário	Auxiliar de Biblioteca	Auxiliar de Enfermagem
1	739,61	598,73	598,73	516,54	657,44	598,73
2	775,26	627,59	627,59	541,44	689,12	627,59
3	812,63	657,84	657,84	567,53	722,34	657,84
4	851,80	689,55	689,55	595,01	757,16	689,55
5	892,85	722,78	722,78	623,57	793,65	722,78
6	935,89	757,62	757,62	653,62	831,91	757,62
7	981,00	794,13	794,13	685,12	872,00	794,13
8	1.028,28	832,42	832,42	718,15	914,04	832,42
9	1.077,85	872,54	872,54	752,76	958,09	872,54
10	1.129,80	914,59	914,59	789,05	1.004,28	914,59
11	1.184,25	958,66	958,66	827,08	1.052,68	958,66

OBSERVAÇÕES:

Estágio probatório de três anos (EC 19/1998)

Promoção a cada três anos (Lei ***, art. 24, inciso I, alínea "a")

ANEXO IV
TABELA SALARIAL – GRUPO OCUPACIONAL BÁSICO

CARGO→ NÍVEL ↓	Agente Administrativo I	Agente Comunitário de Saúde	Agente Fiscal	Auxiliar de Serviços Gerais	Encanador	Eletricista Automotivo
1	563,51	465,00	563,51	465,00	900,44	900,44
2	590,66	487,20	590,66	487,20	943,84	943,84
3	619,14	510,69	619,14	510,69	989,34	989,34
4	648,98	535,30	648,98	535,30	1.037,03	1.037,03
5	680,25	561,10	680,25	561,10	1.087,03	1.087,03
6	713,04	588,15	713,04	588,15	1.139,43	1.139,43
7	747,42	616,49	747,42	616,49	1.194,35	1.194,35
8	749,84	646,21	749,84	646,21	1.251,93	1.251,93
9	821,20	677,36	821,20	677,36	1.312,28	1.312,28
10	860,78	710,01	860,78	710,01	1.375,54	1.375,54
11	902,27	744,23	902,27	744,23	1.441,85	1.441,85

OBSERVAÇÕES:

Estágio probatório de três anos (EC 19/1998)

Promoção a cada três anos (Lei ***/2003, art. 24, inciso I, alínea "a")

**ANEXO V
ENQUADRAMENTO
GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR**

Cirurgião Dentista I

SERVIDOR	CARGO ANTIGO	ADMISSÃO	NÍVEL
***	Cirurgião Dentista I	01/06/2001	3

Cirurgião Dentista II

SERVIDOR	CARGO ANTIGO	ADMISSÃO	NÍVEL
***	Cirurgião Dentista II	12/09/2005	2

Enfermeiro

SERVIDOR	CARGO ANTIGO	ADMISSÃO	NÍVEL
***	Enfermeiro	04/01/2008	1

**ANEXO VIII
DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES DOS CARGOS
GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR**

CARGO	Advogado
ESCOLARIDADE	Superior
REQUISITOS ESPECÍFICOS	Faculdade de Direito Registro na Ordem dos Advogados do Brasil
JORNADA SEMANAL	20 h
CBO 2002	2410-05
DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES	Postula em juízo, propondo ou contestando ações. Solicita providências junto ao Poder Judiciário ou Ministério Público. Avalia provas documentais e orais. Realiza audiências. Media conflitos. Elabora projetos de lei. Analisa a legislação para atualização e implementação. Zela pelos interesses do município na manutenção e integridade dos seus bens. Facilita negócios, preservando interesses individuais e coletivos. Assessora condutas administrativas.

**ANEXO XI
FUNÇÕES DE CONFIANÇA
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, VAGAS E VENCIMENTOS**

FG	QUANTIDADE	VALOR	FUNÇÃO
1	1	75%	Coordenador da Unidade de Controle Interno
2	2	50%	Pregoeiro Presidente da Comissão Permanente de Licitação
3	8	25%	Membro da Unidade de Controle Interno (exceto Coordenador) Membro da Comissão Permanente de Licitação (exceto Presidente)
4	3	10%	Integrante da equipe de apoio do Pregoeiro (exceto Pregoeiro)

OBSERVAÇÕES:

Não acumulável com cargo comissionado, ainda que ocupado por servidor efetivo.
Percentual incidente sobre o vencimento básico do cargo efetivo.

SERVIDORES EFETIVOS DO MAGISTÉRIO

REGRAS

➤ Definir se haverá carreira única de professor ou também carreira de especialista de educação; no primeiro caso, os especialistas de educação serão remunerados através de FUNÇÃO GRATIFICADA.

- Estipular uma tabela salarial para cada cargo/titulação.
- Prever os níveis salariais em quantidade suficiente para permitir a progressão do servidor até a aposentadoria.
- O salário inicial da carreira deverá respeitar o piso nacional do magistério.
- O servidor deverá permanecer três anos no nível salarial inicial da carreira (estágio probatório).
- Prever promoção por tempo de serviço.
- Promoção exclusivamente por titulação: ASCENÇÃO FUNCIONAL e INCONSTITUCIONAL.

PROJETO DE LEI

ANEXO I DEMONSTRATIVO DE CARGOS E VAGAS EXEMPLO I

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO NOVO [CARGO ANTIGO]	ESCOLARIDADE JORNADA	VAGAS
MAGISTÉRIO	Professor [Professor 25 h] [Educador Infantil 25 h]	2º grau/Superior 20	105
	Professor de Artes	Superior 40	5
	Professor de Educação Física	Superior 40	5
	Professor de Meio Ambiente	Superior 40	2
	Professor de Língua Estrangeira	Superior 40	2

EXEMPLO II

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO NOVO [CARGO ANTIGO]	ESCOLARIDADE JORNADA	VAGAS
MAGISTÉRIO	Professor	2º grau (Classe I) Superior (Classe II) Pós-graduação (Classe III) Mestrado ou doutorado (Classe IV) 20	30

ANEXO II TABELA SALARIAL – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO EXEMPLO I

Professor

TÍTULO→ TEMPO DE SERVIÇO ↓	Magistério	Cursos Adicionais	Faculdade	Pós- Graduação	Mestrado	Doutorado
0	550,00	710,00	775,00	860,00	1.100,00	1.190,00
1	556,60	718,52	784,30	870,32	1.113,20	1.204,28
2	563,20	727,04	793,60	880,64	1.126,40	1.218,56
3	569,80	735,56	802,90	890,96	1.139,60	1.232,84

4	576,40	744,08	812,20	901,28	1.152,80	1.247,12
5	583,00	752,60	821,50	911,60	1.166,00	1.261,40
6	589,60	761,12	830,80	921,92	1.179,20	1.275,68
7	596,20	769,64	840,10	932,24	1.192,40	1.289,96
8	602,80	778,16	849,40	942,56	1.205,60	1.304,24
9	609,40	786,68	858,70	952,88	1.218,80	1.318,52
10	616,00	795,20	868,00	963,20	1.232,00	1.332,80
11	622,60	803,72	877,30	973,52	1.245,20	1.347,08
12	629,20	812,24	886,60	983,84	1.258,40	1.361,36
35	781,00	1.008,20	1.100,50	1.221,20	1.562,00	1.689,80

Professor de Artes
Professor de Educação Física
Professor de Meio Ambiente
Professor de Língua Estrangeira

TÍTULO→ TEMPO DE SERVIÇO ↓	Faculdade	Pós- Graduação	Mestrado	Doutorado
0	1.100,00	1.190,00	1.520,00	1.640,00
1	1.113,20	1.204,28	1.538,24	1.659,68
2	1.126,40	1.218,56	1.556,48	1.679,36
3	1.139,60	1.232,84	1.574,72	1.699,04
4	1.152,80	1.247,12	1.592,96	1.718,72
5	1.166,00	1.261,40	1.611,20	1.738,40
6	1.179,20	1.275,68	1.629,44	1.758,08
7	1.192,40	1.289,96	1.647,68	1.777,76
8	1.205,60	1.304,24	1.665,92	1.797,44
9	1.218,80	1.318,52	1.684,16	1.817,12
10	1.232,00	1.332,80	1.702,40	1.836,80
11	1.245,20	1.347,08	1.720,64	1.856,48
12	1.258,40	1.361,36	1.738,88	1.876,16
35	1.562,00	1.689,80	2.158,40	2.328,80

EXEMPLO II

Professor

CLASSE→ NÍVEL ↓	I	II	III	IV
1	466,21	621,62	699,31	786,71
2	488,67	651,58	733,03	824,62
3	512,23	682,98	768,35	864,37
6	589,93	786,59	884,90	995,48
7	618,37	824,49	927,55	1.043,46
11	746,49	995,33	1.119,73	1.259,66

OBSERVAÇÕES:

Estágio probatório de três anos (EC 19/1998)

Promoção a cada dois anos (Lei n. 251/2007, art. 46, § 8º)

Classes do magistério (Lei n. 251/2007, art. 10, incisos I a IV):

Classe I – professores com formação em nível médio e habilitação específica em magistério

Classe II – professores com formação em nível superior e curso de licenciatura plena ou curso de pedagogia com habilitação específica na área de educação

Classe III – professores com curso de pós-graduação na área de educação com duração mínima de trezentas e sessenta horas

Classe IV – professores com mestrado ou doutorado

**ANEXO III
ENQUADRAMENTO
GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO**

Professor

SERVIDOR	CARGO ANTIGO	ADMISSÃO	CLASSE/NÍVEL
***	Professor	19/02/2002	III/4*
***	Professor	19/02/2002	III/4
***	Professor	19/02/2002	I/4*
***	Professor	19/02/2002	III/4
***	Professor	01/06/2007	II/1
***	Professor	19/02/2002	III/4
***	Professor	01/09/2006	II/2

**ANEXO IV
DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES DOS CARGOS
GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO**

CARGO	Professor - Classe I
ESCOLARIDADE	2º grau
REQUISITOS ESPECÍFICOS	Habilitação específica em magistério
JORNADA SEMANAL	20 h
CBO 2002	3312-05
DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES	Ministra aulas na educação infantil, no ensino fundamental de 1ª a 4ª séries e no ensino fundamental de 1º ao 5º anos, ensinando os alunos com técnicas de alfabetização, expressão artística e corporal. Exerce atividades de planejamento do ano letivo, discutindo a proposta da escola, participando da definição da proposta pedagógica, fixando metas, definindo objetivos e cronogramas e selecionando conteúdos. Prepara aulas, pesquisando e selecionando materiais e informações. Diagnostica a realidade dos alunos e avalia seu conhecimento, acompanhando o processo de desenvolvimento dos alunos e aplicando instrumentos de avaliação. Interage com a comunidade escolar, buscando conscientizá-la sobre temas fundamentais para a cidadania e a qualidade de vida.